PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 2965, de 14 de novembro de 2013.

Denomina Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, neste Município.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama no Município de Itabirito, sempre com início na primeira segunda-feira do mês de dezembro, encerrando-se no domingo desta mesma semana.

Art. 2º - Durante esta semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para a prevenção e detecção da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º - De acordo com o projeto, a semana contará com as seguintes atividades:

I - Campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama e suas formas de prevenção;

II - Exames preventivos gratuitos em mulheres com mais de 35 anos, por meio de parcerias com as secretarias estaduais e municipais de saúde;

III - Atendimento, palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada à doença;

IV - No resto do ano, campanha publicitária sobre a prevenção ao câncer de mama.

Art. 4º - A Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e de sua cura.

Art. 5º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área da saúde.

Art. 6º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de novembro de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL